



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.073 /2020

Dispões sobre alteração nos artigos da Lei Nº 679 de 25 de Setembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso / de suas autarquias/fundações e da outras Providencias.

Art 1º – Altera o artigo 81 da Lei Nº 681 de 27 de Setembro de 2001

~~Artigo 81 – O adicional é devido a razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao município, autarquias e fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35%, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo.~~

Parágrafo Único - O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio, assegurada a percepção, a partir da vigência da presente lei, pelos quinquênios já completados desde a admissão ao serviço público municipal.

Que passa a vigorar:

Artigo 81 - O adicional é devido a razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado ao município, autarquias e fundações públicas municipais, observado o limite máximo de 35%, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo sendo incorporado ao salário-base.

Paragrafo único



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

O adicional por tempo de serviço é um acréscimo concedido ao servidor público a cada cinco anos de efetivo serviço, na razão de 5% podendo chegar até 35% sobre os seus vencimentos. Todo mês a contribuição previdenciária é deduzida do valor total dos proventos do servidor, incluindo os valores recebidos no referido adicional. Nesta emenda propomos portanto, que os valores do ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO seja incorporado definitivamente ao salário-base do servidor compondo o seu vencimento sem correr riscos de perder estes valores em razão de eventuais mudanças legais no decurso da carreira.

As alterações foram necessária para fazer correções e acréscimos legais nos artigos que se encontrava de forma desordenado, melhorando assim o entendimento da lei.

Edna Mahnic
Vereadora PT